

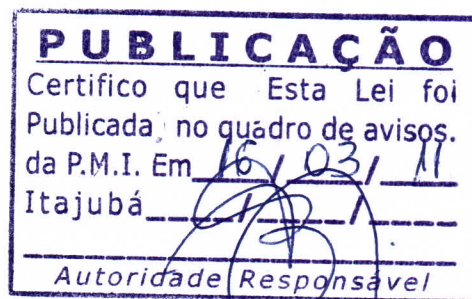


## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-000 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 2825

**JORGE RENÓ MOUALLEM**, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:



**“Dispõe sobre alterações da Lei 2220, de 28 de dezembro de 1998 e dá outras providências”.**

**Art. 1º.** O inciso I, do Art. 8º, da Lei 2220/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º (...)**

**I –** Que tenham no máximo 15 (quinze) anos de fabricação e estejam em perfeito estado de uso, segurança e conservação, especialmente os sistemas de direção, freios, iluminação, sinalização e escapamento, sendo que tais exigências deverão ser comprovadas pelo permissionário através de laudo de vistoria emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou por entidade ou empresas por ele credenciadas”

**Art. 2º.** O Art. 8º da Lei 2220/98 passa a vigorar com o acréscimo do inciso VIII, conforme redação a seguir:

**“VIII –** O veículo deverá obrigatoriamente estar licenciado em nome do permissionário.”

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajubá, 15 de março de 2011.

  
**Jorge Renó Mouallem**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

  
**Carlos Roberto Dias**  
Secretário Municipal de Governo